



GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO LEI Nº 16.041, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 15.394, de 6 de abril de 2017, que “institui o Programa de Preceptoría e Supervisão em atividades de estágio e internato exercidas por alunos de instituições de ensino superior privadas na área da saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 15.394, de 6 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa de Preceptoría e Supervisão em atividades de estágio e internato exercidas por alunos de instituições de ensino superior públicas e privadas na área da saúde.”
(NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 15.394, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas e privadas visando à cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço na abrangência do Sistema Único de Saúde - SUS Campinas, no âmbito dos programas de graduação e pós-graduação dos cursos de medicina, odontologia e demais áreas da saúde, contribuindo, em especial, para:

.....” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o caput e o § 2º do art. 3º da Lei nº 15.394, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores públicos municipais que atuarem como preceptores e/ou supervisores em convênios celebrados com instituições públicas ou privadas receberão uma contribuição científica correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, os quais serão corrigidos anualmente na mesma data-base dos servidores públicos municipais e pelo mesmo índice de reposição de inflação adotado para a revisão geral anual.

.....

§ 2º As instituições de ensino superior públicas e privadas deverão adiantar à Administração Municipal direta ou indireta, mensalmente, os valores necessários ao custeio da contribuição prevista no caput deste artigo, por meio de depósito em conta aberta especificamente para o convênio, a ser indicada no momento da celebração do ajuste.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 15.394, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Os planos de trabalho ajustados no âmbito dos convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas deverão prever o número de preceptores e supervisores, respeitados os limites previstos no caput deste artigo.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 15.394, de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 25 de novembro de 2020.

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Executivo Municipal